

CONTRATO Nº 001.250422-SEMECD

CONTRATO Nº **001.250422-SEMECD**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMECD** E, DE OUTRO, A EMPRESA **REINALDO R ALMEIDA PEÇAS**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMECD, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 848 – Bairro Centro, Cidade de Rurópolis – PA – CEP: 68.165-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.074.086/0001-83, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Exmo. Sr. JURANDIR FERREIRA VIERA, brasileiro, casado, portador da identidade nº 17779338 SSP/PA, inscrito no CPF nº 291.980.202-00, residente e domiciliado nesta cidade de Rurópolis - PA, e a empresa **REINALDO R ALMEIDA PEÇAS**, inscrita no CNPJ/MF nº **34.166.013/0001-57**, estabelecida na Rua Tocantins, 05, Bairro Centro, Cidade de Rurópolis, Estado do Pará, CEP 68.165-000, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante, o Sr. **Reinaldo Rozendo Almeida**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF nº **003.238.402-56**, Identidade nº 1038324 SSP/RO, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 001.xxxxx22-DL, com base no Art. 75, Inciso II, § 3º Da Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 075 de 17 maio de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratar Empresa para fornecimento de filtros, destinado para manutenção preventiva e corretiva dos veículos para transporte de estudantes da rede municipal de ensino e Demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rurópolis-Pa.

1.2 Descriminação dos itens ganho:

Item	Descrição	Quant.	Und	V. Unit.	V. Total
01	FILTRO AR MOTOR - MICRO ONIBUS VW 8160 ANO 2021	16	Und	R\$ 153,98	R\$ 2.463,68
02	FILTRO RACOL COMBUSTIVEL - MICRO ONIBUS VW 8160 ANO 2020	15	Und	R\$ 156,49	R\$ 2.347,35
03	FILTRO DE COMBUSTIVEL - MICRO ONIBUS VW 8160 ANO 2020	21	Und	R\$ 200,29	R\$ 4.206,09
04	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - MICRO ONIBUS VW 8160 ANO 2020	21	Und	R\$ 261,38	R\$ 5.488,98
05	FILTRO DE VALVULA PU - MICRO ONIBUS VW 8160 ANO 2020	10	Und	R\$ 262,61	R\$ 2.626,10
06	FILTRO DE AR PRIMARIO - ONIBUS VW 15190 - ANO 2012	4	Und	R\$ 186,76	R\$ 747,04

07	FILTRO DE AR SECUNDARIO - ONIBUS VW 15190 - ANO 2012	4	Und	R\$ 118,00	R\$ 472,00
08	FILTRO RACOL DE COMBUSTIVEL- ONIBUS VW 15190 - ANO 2012	2	Und	R\$ 168,45	R\$ 336,90
09	FILTRO AUXILIAR DE COMBUSTIVEL - ONIBUS VW 15190 - ANO 2012	4	Und	R\$ 128,52	R\$ 514,08
10	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ONIBUS VW 15190 - ANO 2012	4	Und	R\$ 171,38	R\$ 685,52
11	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - ONIBUS VW 15190 - ANO 2012	4	Und	R\$ 211,19	R\$ 844,76
12	FILTRO DE AR - MICRO ONIBUS VOLARE A5	4	Und	R\$ 138,99	R\$ 555,96
13	FILTRO DE COMBUSTIVEL - MICRO ONIBUS VOLARE A5	4	Und	R\$ 120,45	R\$ 481,80
14	FILTRO DE LUBRIFICANTE - MICRO ONIBUS VOLARE A5	4	Und	R\$ 126,86	R\$ 507,44
15	FILTRO RACOL - MICRO ONIBUS VOLARE A5	2	Und	R\$ 159,68	R\$ 319,36
16	FILTRO RACOL COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS IVECO CITY CLASS	6	Und	R\$ 156,91	R\$ 941,46
17	FILTRO DE COMBUSTIVEL MICRO - ONIBUS IVECO CITY CLASS	12	Und	R\$ 164,73	R\$ 1.976,76
18	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE MICRO - ONIBUS IVECO CITY CLASS	12	Und	R\$ 168,59	R\$ 2.023,08
19	FILTRO DE AR MOTOR MICRO - ONIBUS IVECO CITY CLASS	12	Und	R\$ 209,21	R\$ 2.510,52
20	FILTRO DE AR MOTOR ONIBUS MERCEDES BENZ	8	Und	R\$ 219,01	R\$ 1.752,08
21	FILTRO RACOL ONIBUS MERCEDES BENZ	5	Und	R\$ 155,07	R\$ 775,35
22	FILTRO DE COMBUSTIVEL ONIBUS MERCEDES BENZ	9	Und	R\$ 106,03	R\$ 954,27
23	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE ONIBUS MERCEDES BENZ	9	Und	R\$ 94,65	R\$ 842,85
24	FILTRO DE VALVULA PU ONIBUS MERCEDES BENZ	4	Und	R\$ 244,98	R\$ 979,92

Valor Total da Proposta **R\$ 35.353,35 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 08 (oito) meses, contados a partir de 25 de abril 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 35.353,35 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco Sicredi, Ag. 0818, Conta Corrente 43917-6.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS EXERCÍCIO 2022
12.361.0005.2.024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECD
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
15001000 - FONTE
15990000 - FONTE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATANTE

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- II - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- III - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- IV – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- V – Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- VI – Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.2 - DA CONTRATADA

- I - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- II - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- III - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- IV- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- V - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMECD

*Avenida Getúlio Vargas, 848 – Bairro Centro Cidade de Rurópolis
– PA – CEP: 68.165-000*

CNPJ – 19.278.470/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e-mail: cplruropolis@gmail.com

VII - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

VIII - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

IX - Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

XI - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação 016/2022-SEMECD.

XII - Fornecer o objeto, nas especificações contidas neste termo de referência;

XIII - Fornecer todos os produtos no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

XIV - Fornecer o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de requisição/e ou empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

XV - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução do fornecimento;

XVI - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

XVII - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei

XVIII - Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo da contratação

5.3 – DA ATESTAÇÃO

A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA – BASE LEGAL

6.1 - A presente contratação encontra-se fundada no Art. 75, Inciso II, § 3º Da Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 075 de 17 maio de 2021, Dispensa de Licitação devidamente justificada no **Processo Administrativo nº 001.130422-DL**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

7.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 138, inciso I,II e II – da Lei 14.133, 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05 (cinco centésimos) % do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

8.2. Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade que considerem a gravidade da infração cometida e os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que o CONTRATADO vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9. 3 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rurópolis - PA, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer pôr mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Rurópolis – PA, 25 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMECD
CNPJ: 06.074.086/0001-83
CONTRATANTE

REINALDO R ALMEIDA PEÇAS
CNPJ/MF nº 34.166.013/0001-57
Reinaldo Rozendo Almeida
CPF nº 003.238.402-56
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ (nome/CPF)

2. _____ (nome/CPF)